

**DECRETO Nº 2060 DE 15 DE JUNHO DE 2018**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE COTINUAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARAÚ PARA O BAIRRO PEDRINHAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

**CONSIDERANDO** a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para melhoria das obras de urbanização;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de forma irregular, localizado às margens do Rio Acaraú, no bairro Pedrinhas, município de Sobral-Ce, com área total de 2.566,30m<sup>2</sup> e um perímetro de 223,52m, medindo e estremando-se da seguinte maneira: **AO NORTE** em um segmento retilíneo medindo 81,05m lineares, partindo do ponto P20 ao P19; **A LESTE:** em três segmentos retilíneos; o primeiro medindo 22,32m, partindo do ponto P19 até o ponto P18, no sentido norte/sul; e o segundo medindo 17,56m, partindo do ponto P18 ao P17; o terceiro medindo 19,92m, entre os pontos P17 ao P16 limitando-se com as margens do Rio Acaraú; **AO SUL:** em três segmentos retilíneos; o primeiro de 8,95m, partindo do ponto P16 ao P23; o segundo medindo 6,24m entre os pontos P23 e P22; o terceiro medindo 25,13, entre os pontos P22 e P21; limitando-se com as edificações confinantes; **A OESTE** um segmento medindo 42,35m, partindo do ponto P21 ao P20, limitando-se com edificações confinantes.

**Art. 2º.** O imóvel referido no artigo 1º destina-se ao Projeto de Continuação da Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú para o Bairro Pedrinhas.

**Art. 3º.** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 5º.** Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 15 de junho de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**